

ATO ADMINISTRATIVO Nº 153/SEPLAG/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28.12.2005; considerando a Portaria nº 084/2020/SEPLAG publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando o disposto na Lei Complementar nº 320 de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 335 de 13 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar 534 de 07 de abril de 2014, alterada pela Lei Complementar 600 de 19 de dezembro de 2017; alterada pela Lei Complementar 640 de 31 de outubro de 2019; considerando ainda a necessidade de retificação dos atos de progressão funcional, visando a Conformidade dos atos nos termos da Manifestação nº 640/2021, juntada no Processo nº 155511/2021 do(a)servidor(a) ADEMILDE APARECIDA GABRIEL KATO, Matrícula nº .94925/11 - Cargo: Professor (a) da Educação Superior, lotado(a) na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, resolve:

Art. 1º RETIFICAR em parte o Ato Administrativo nº 1310/SAD/2012 - DOE 26/06/2012, que concedeu a progressão vertical para o nível "02". Onde se lê: 22/09/2011, leia-se: 21/01/2012. Motivo: a servidora usufruiu 120 (cento e vinte) dias de Licença para Tratamento em Pessoa da Família - LSF, nos períodos de 07/02/2011 a 07/04/2011 e 08/04/2011 a 06/06/2011, ainda no estágio probatório, o qual suspende a contagem do interstício, seguindo o cálculo da estabilidade. Regularização somente para fins funcionais. Não haverá restituição ao Erário Estadual.

Art. 2º RETIFICAR em parte o Ato Administrativo nº 2254/SEGES/2016 - DOE 08/09/2016, que concedeu enquadramento para o nível "05". Onde se lê: 07/04/2014, nível "05" leia-se: 07/04/2014, nível "04". Motivo: a servidora não tinha tempo suficiente, pois, foi descontado no enquadramento 120 (cento e vinte) dias de LSF, no período de 11/08/2008 a 09/09/2008, ainda no estágio probatório, o qual suspende a contagem do interstício, seguindo o cálculo da estabilidade. Regularização somente para fins funcionais. Não haverá restituição ao Erário Estadual.

Art. 3º CONCEDER enquadramento, usando as "sobras", para o nível "05" em 14/07/2014, levando em conta a conformidade de vida funcional da referida servidora. Regularização somente para fins funcionais. Não haverá restituição de valores recebidos ao Erário Estadual.

Art. 4º RETIFICAR em parte o Ato Administrativo nº 1800/SEGES/2017 - DOE 04/08/2017, que concedeu o enquadramento, usando as "sobras" para o nível "06". Onde se lê: 15/03/2017, nível "06", leia-se: 14/07/2017, nível "06". Motivo: nesse período, a servidora não possui mais as "sobras" pois foi usado no enquadramento anterior. Sendo assim, a servidora progrediu para o nível "06". Regularização para fins funcionais. Haverá restituição de valores recebidos ao Erário Estadual.

Art. 5º CONCEDER Progressão Vertical - PV para o Nível "7" com produção de efeitos a partir de 14/07/2020.

Art. 6º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá 22 de fevereiro de 2022.

Original Assinado

Lidiane Patrícia Ferreira E Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

SEPLAG/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d7670ffe

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar